



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Vereadora Cristiani Calheiro Jung

### **EMENDA 002/2019**

JOSÉ MARÇAL DASSI, Vereador da bancada do Partido Progressista, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 019, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

#### **Emenda Modificativa e Supressiva:**

Modifica o art. 45 do Projeto de Lei nº 019/2019, que passa a ter o seguinte teor:

**Art. 45.** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ficam suprimidos os §§1º e 2º do art. 45.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda modificativa/supressiva, tem como objetivo adequar a legislação municipal ao recente entendimento, que as reconduções ao cargo de Conselheiro Tutelar poderão se dar de forma ilimitada, principalmente por se tratar de cargo ocupado mediante escolha popular. Em recente decisão, o Senado Federal aprovou, por unanimidade o Projeto de Lei Federal nº 1.783, que objetiva alterar o art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Importa salientar que o ECA não veda a recondução – o referido PL federal tão somente pretende regulamentar a possibilidade de reconduções ilimitadas, desde que mediante novo processo de escolha. Considerando que o Projeto de Lei nº 019/2019, que tramita nesta casa legislativa, regulamenta fato similar, não há razão para não se adotar desde já, tal entendimento.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 18 dias do mês de abril de 2019.

Vereador José Marçal Dassi